



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2018

PROCESSO N.º 0409/2018

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-CRMMG através do Setor de Compras e Licitações e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 919 de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**

1.2 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/2000, com as alterações posteriores e subsidiariamente pela redação em vigor da Lei Federal nº 8666/93.

1.3. DATA E LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09 de Novembro de 2018, às 14:00 horas, com tolerância de 10 (dez) minutos, na sede do CRM-MG, Rua dos Timbiras, nº 1200, B. Funcionários, Belo Horizonte - MG.

1.4. EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - Descrição do Objeto: Contratação de Serviço de acesso à TV por assinatura a cabo, Internet Banda Larga de no mínimo 100 Megabits por segundo, cabeada, e uma linha telefônica., conforme especificações do Termo de Referência- ANEXO I .

3.0 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrá por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

6.2.2.1.1.33.90.39.030- Serviços de Telecomunicações- Telefonia e Internet.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço: Rua dos Timbiras, nº 1200, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 7.1.8 - declarar o vencedor;
- 7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACÕES:

8.1 – Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se ao Pregoeiro, **PARA CREDENCIAMENTO, NO ATO DA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

8.2 – O credenciamento far-se-á por meio da apresentação de carteira de identidade do representante e instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida (acompanhado de cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) que outorgue, ao(s) representante(s), poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, inclusive, para interpor ou desistir do recurso previsto neste Edital de Pregão.

8.2.1 – Se presente o representante legal da licitante, na forma prevista em seu Estatuto ou Contrato Social, deverá apresentar o original ou cópia autenticada do documento de constituição da empresa;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

8.3 – As licitantes optantes do SIMPLES NACIONAL deverão apresentar no ato do credenciamento a comprovação da opção da empresa, sob pena de não ser levada em conta essa condição durante a condução do pregão.

9. - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1 - Os documentos exigidos para a proposta comercial e habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos e fechados, contendo, obrigatoriamente, em suas partes externas, além da razão social da empresa proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PREGÃO Nº 12/2018 – PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de Serviço de acesso à TV por assinatura a cabo, Internet Banda Larga e uma linha telefônica

ABERTURA: 09/11/2018 às 14:00 horas

ENVELOPE Nº 2 - PREGÃO Nº 12/2018 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviço de acesso à TV por assinatura a cabo, Internet Banda Larga e uma linha telefônica

ABERTURA: 09/11/2018 às 14:00 horas

9.2 - O envelope Nº 1 (um) deverá conter, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, a proposta comercial, relacionada com o objeto da licitação, datilografada ou editada com clareza, sem emendas ou rasuras não ressaltadas, assinada por quem de direito e com todas as folhas rubricadas, devendo obrigatoriamente apresentar o seguinte:

9.2.1 - Razão social da proponente; número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; número da inscrição estadual ou municipal e o nome legível e cargo na empresa de quem assinar a proposta;

9.2.2 – Proposta Comercial, assinada por quem de direito, elaborada conforme a ANEXO VIII – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS - deste Edital, totalmente preenchida, com valor unitário por participante e por item.

9.2.3.1 – um mesmo licitante poderá apresentar propostas para mais de um item do ANEXO VIII – PLANILHA DE PREÇOS

9.2.3.2 – os preços unitários propostos serão considerados fixos e irrevogáveis.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

9.2.3.3 – no caso de discrepância entre os preços unitários e totais de cada item, será considerado para efeito de cálculo o preço unitário por participante;

9.2.3.4 – a empresa a ser contratada deverá emitir as faturas referentes a todos os serviços, objeto deste Edital. Não serão admitidos faturamentos ou cobranças por empresas ou pessoas estranhas à contratação.

9.2.4 - Declaração, em papel timbrado da empresa e assinado por quem de direito que os valores propostos incluem todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza, bem como as despesas tais como equipamentos e sua instalação/retirada e transporte, papel e demais insumos, provas, frete, mão-de-obra, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais encargos pertinentes ao cumprimento integral do objeto, constituindo-se na a única remuneração a ser auferida pela Contratada para a perfeita execução dos trabalhos, objeto desta licitação.

9.2.5 - o CRM-MG reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1234/2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.

9.2.6 – os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário, através da conta corrente da contratada, indicada na fatura. Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário.

9.2.7 – o prazo validade das propostas será, obrigatoriamente, de até 60 dias corridos, contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

9.2.8 – Declaração, em papel timbrado da empresa e assinado por quem de direito, de que está ciente e de acordo com os prazos para a prestação dos serviços, previstos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – deste Edital

9.3 - O Envelope Nº 2 (dois) deverá conter, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, os documentos relacionados no ANEXO III – **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital.

9.3.1 - Os documentos referidos no ANEXO III poderão ser apresentados em sua versão original ou cópia autenticada

9.3.1.1 A autenticação de documentos poderá ser feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, conforme lei nº 13.460 de 2017



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

10. - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - Os envelopes Nº 1 – Proposta Comercial e Nº 2 – Documentos de Habilitação, deverão ser entregues até as 14:00 horas do dia 09 de Novembro de 2018, admitindo-se tolerância de 10 (dez) minutos sobre o horário estipulado, na sede do CRM-MG, na Rua dos Timbiras, nº 1200, B. Funcionários - nesta Capital do Estado de Minas Gerais.

10.1.1 - Nenhum envelope será recebido em local diverso ou após o prazo estabelecido no item acima.

10.2 – **NO LOCAL E HORA MARCADOS, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES, OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPROVAR PODERES PARA FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E PARA OS DEMAIS ATOS DO PREGÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 11 DO DECRETO 3.555/2000 E ITENS 4.1 E 4.2, SUBITENS 4.2.1 E 4.2.2 DESTA EDITAL DE PREGÃO.**

10.3 – Concluído o credenciamento, será iniciada a sessão pelo Pregoeiro, com a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL.

11. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – as propostas comerciais serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendam às exigências previstas no item 9.1 e subitens deste edital de Pregão e estejam de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** - deste Edital de Pregão.

11.1.1 – Serão desclassificadas, de plano, as propostas comerciais que apresentarem omissões, erros ou outras condições que dificultem sua apreciação ou entendimento;

11.1.2 – a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

11.2 – Serão classificadas pelo Pregoeiro, primeiramente a proposta que apresentar o menor preço, em seguida, as propostas com preços até 10% (dez inteiros por cento) superiores àquela de menor preço, qualquer que seja o número de propostas nessas condições.

11.3 – Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas comerciais superiores em 10% (dez por cento) à de menor preço, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, quaisquer que sejam os preços ofertados, em número suficiente para atingir o máximo de 3 (três) proponentes que participarão da etapa de lances verbais.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

11.4 – não sendo possível, por limitação do número de propostas válidas, atingir o número de 3 (três), o pregão prosseguirá, em sua fase de lances verbais, com qualquer número de proponentes.

11.5 – Dando início à etapa de lances verbais, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados a apresentar lances verbais, iniciando com o proponente de maior preço e, em seguida, os demais em ordem decrescente de valor.

11.6 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas;

11.7 – Encerrada a fase de lances verbais, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, observado se for o caso o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.7.1 – No caso de ausência de lances verbais, será examinada a proposta escrita de menor valor.

11.8 – a análise da proposta de menor valor, obtida por lance verbal ou por proposta escrita, abrangerá o atendimento, **obrigatório**, das exigências previstas no item 9.2 e subitens deste edital de Pregão, bem como, das especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital de Pregão.

11.9 – A proposta sob análise será desclassificada se:

11.9.1 - apresentar preço excessivo ou manifestamente inexecutável;

11.9.2 - estiver em desacordo com qualquer das exigências dispostas ao longo do Edital.

11.9.3 - não atender ao disposto no item 9.2 e subitens deste Edital de Pregão, bem como, às especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - deste Edital.

11.10. - a desclassificação será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

11.11 – Estando em termos a proposta comercial sob análise, o Pregoeiro abrirá o Envelope nº 2 da proponente classificada como a de menor preço e examinará os documentos de habilitação apresentados.

11.11.1 – Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no ANEXO III– RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - do Edital, ou apresentá-lo com prazo de validade expirado, observado se for o caso o disposto no artigo 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

11.10.2 - a inabilitação da proponente será decidida motivadamente pelo Pregoeiro, que consignará as razões na ata lavrada na sessão de abertura.

11.12 – Verificada a regularidade da documentação apresentada, com o cumprimento das exigências do ANEXO III– RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do Edital, a proposta sob análise, classificada como a de menor preço, será considerada vencedora, adjudicando-se, à proponente, o objeto do presente certame.

11.12 – Se a proposta sob análise for desclassificada ou a proponente for inabilitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, de preço imediatamente superior, e, assim sucessivamente até a apuração de uma proponente, devidamente habilitada, cuja proposta atenda integralmente ao edital.

11.13 – O pregoeiro reserva-se o direito de negociar com a empresa vencedora visando obter redução sobre o preço vencedor, conforme o inciso XVI do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.

11.14 Caso não haja a participação de no mínimo 3 fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, ou empresa de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências deste instrumento convocatório, este certame será aberto a ampla participação, nos termos do art. 49, II da LC 123/2006.

12. - DOS RECURSOS

12.2 – o licitante interessado em interpor recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, ao final da sessão de abertura das propostas, devendo consignar na ata a síntese de suas razões, sob pena de preclusão de seu direito de recorrer.

12.2.1 – o processamento do recurso obedecerá ao disposto nos incisos XVII a XIX do artigo 4º da Lei 10520/2002, e nos incisos XVII a XIX do artigo 11 do Decreto 3555, de 8 de agosto de 2000.

12.3 – interposto o recurso, o licitante recorrente poderá juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.4 – igual prazo é concedido aos demais licitantes para apresentação de contrarrazões ao recurso, prazo que se iniciará a partir do término do prazo da empresa recorrente para a apresentação de memoriais.

12.5 - o provimento do recurso acarretará a anulação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

13. - DA DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 – não havendo interposição de recursos ou após a decisão destes, os Envelopes N. 2 – Documentos Para Habilitação – **não abertos pelo Pregoeiro na sessão**, serão devolvidos originalmente fechados às empresas participantes;

13.2 – os documentos de habilitação referentes a envelopes abertos durante a sessão, nos termos do item 7.11 e 7.12 deste Edital, **não serão devolvidos às licitantes**, sendo juntados ao processo.

14. DO SANEAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 - Serão consideradas como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelos licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas dispensáveis para a adequada avaliação da pessoa do licitante ou da sua proposta;

14.2 - A ausência de apresentação de documento exigido pode ser suprida se a informação, que nele deveria estar certificada ou atestada, constar em outro documento, de cunho oficial, apresentado pelo licitante.

14.3 - A ausência de assinatura na proposta apresentada ou em documento emitido pelo licitante poderá ser suprida se o representante do licitante estiver presente e, tendo poderes para tanto, ratificá-la no ato.

14.4 - Se houver divergências entre valores consignados na proposta por extenso e numeral, prevalecerá o indicado por extenso.

14.5 - Se houver omissão de um dos valores (por extenso e por numeral), a proposta será válida, desde que não haja dúvidas sobre o preço proposto.

14.6 – Caso haja divergência entre os valores unitários apresentados e o valor total resultante do somatório dos referidos valores unitários, prevalecerão os primeiros, cabendo ao Pregoeiro proceder à necessária retificação da soma para apurar o valor total correto.

15. - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1 – Caso não haja interposição de recursos ou após a decisão destes, a adjudicação será homologada pelo Presidente do CRM-MG, determinando a contratação da licitante vencedora.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

15.2 - A empresa vencedora da presente licitação deverá assinar o termo contratual até 5 (cinco) dias úteis após a outorga do contrato.

15.3 – Quando da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá comprovar as mesmas condições de habilitação exigidas, na época da licitação.

15.3.1 – se o licitante vencedor não comprovar as referidas condições, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 11, inciso XXII, do Decreto 3555, de 13 de agosto de 2000.

15.3.2 – igual providencia será tomada se o licitante vencedor deixar de assinar o contrato, injustificadamente, no prazo previsto no item 10.2 supra, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista no item 11.2.

15.4 - O contrato a ser firmado vigorará pelo período de 12 (Doze) meses.

15.5 – eventuais alterações e aditamentos do contrato serão regidos pelo artigo 65 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária nesta licitação.

15.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

16.0 - DO REAJUSTE:

16.1 - O preço será irrevogável.

17.0 - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Compete à Contratante:

17.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

17.1.2 - Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

18.0 - OBRIGACÕES DA CONTRATADA

18.1 - Compete à Contratada:

18.1.1 - Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

18.1.2 - Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

18.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

19.0 - ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

19.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Tecnologia e Informação, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

19.2 - O recebimento dos produtos será efetuado por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 21.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

19.3 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73 inciso II, “a” e “b” da lei 8.666/93.

19.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19.5 – A entrega do produto deverá ser feita na sede do CRMMG, localizada no endereço de entrega, das 8h às 17 h, em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

20.0 - DO PAGAMENTO:

20.1 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

21.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade perante a Receita Federal e, perante o FGTS e declaração de enquadramento ao Regime de ME/ EPP

21.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

21.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

21.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.0 - SANCÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

22.1.1 - advertência;

22.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

22.1.3 - impedimento de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

22.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

23.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CRMMG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRMMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no CRMMG.

23.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União;

23.9- A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.10 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão presencial.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

23.11 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

23.12 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente contrato que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Belo Horizonte, considerado aquele a que está vinculado o CRMMG

23.13 - Constitui parte integrante deste edital:

23.13.1 - Anexo I - Termo de Referência;

23.13.2 – Anexo II - Minuta do Contrato

23.13.3 – Anexo III- Documentos de Habilitação

23.13.4- Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos

23.13.5- Anexo V- Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora

23.13.6 – Anexo VI- Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital

23.13.7- Anexo VII- Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

23.13.8- Anexo VIII- Ficha técnica descritiva do objeto

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2018

Paula Pires Lage

PREGOEIRA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de Serviço de acesso à TV por assinatura a cabo, Internet Banda Larga de no mínimo 100 Megabits por segundo, cabeada, e uma linha telefônica., conforme especificações do Termo de Referência- ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO	Lote 1: Serviço de acesso à TV por assinatura a cabo, com 5 pontos, conforme, Especificação do objeto, item 1. Lote 2: Internet Banda Larga de no mínimo 100 Megabits por segundo, cabeada, conforme especificação do objeto, item 1. Lote 3: 1 (uma) linha telefônica.
JUSTIFICATIVA	Em face da necessidade de conectividade, bem como do acompanhamento das informações do dia a dia, para desenvolvimento e atualização dos trabalhos do CRMMG, justifica-se a abertura deste certame..
ADJUDICAÇÃO	Menor preço Global
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 meses, conforme caput art.57 lei nº 8666/1993
FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento ao fornecedor será correspondente à quantidade do material fornecido mensalmente e será creditado em conta-corrente do fornecedor, ocorrendo até o 15º (décimo) dia útil a partir da apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, ou após a sua reapresentação, sanadas as irregularidades constatadas.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6.2.2.1.1.33.90.39.030- Serviços de Telecomunicações- Telefonia e Internet.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	O local de prestação do serviço será na sede do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, na rua dos Timbiras, nº 1200, bairro Funcionários
FISCALIZAÇÃO (OU GESTOR DO CONTRATO)	Luciano Cenci Hilla Busch

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. LOTE- 1 :Serão 5 cinco pontos de acesso à TV, todos na sede do CRMMG , sendo:

- a) 1(um) na recepção;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

- b) 2 (dois) na Diretoria 9º andar;
- c) 1 (um) no 4º andar e ;
- d) 1 (um) na sala da Sobre Loja

1.1. 1 Características TV por assinatura: mínimo de 40 canais, de modo que tenha pelo menos 20 em HD (*High Definition*); transmissão de todos os canais da TV aberta; programação variada que englobe canais de notícias, de cultura e entretenimento (filmes, documentários, esportivos e educativos).

1.2. LOTE 2: A **banda larga** será de no mínimo 100 Megabits por segundo e permitirá o acesso à Internet por meio da rede WLAN, disponível em todos os andares da sede do CRMMG.

1.3. LOTE 3: Será fornecida uma linha telefônica a ser instalada no 5º andar na sala do Data Center, do Prédio do CRMMG.

1.4. Os Serviços de acesso a TV POR ASSINATURA DIGITAL E Banda Larga deverão contemplar a instalação, a distribuição e a assistência técnica.

1.5. O Serviço englobará empréstimos, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, com o fornecimento de todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DA VISTORIA TÉCNICA

2.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da natureza, da área e das condições de sua execução.

2.2. As vistorias técnicas serão agendadas na Seção de Manutenção do CRMMG, por meio do telefone (31) 3248-7732.

2.3. Caso não realize vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente.

3. DOS PRAZOS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

3.1. O prazo para instalação da rede e ativação de todos os pontos será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a **10 (dez)** dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

4. DAS INSTALAÇÕES:

- 4.1. A execução da rede de distribuição é de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive a conexão dos aparelhos de TV existentes à referida rede.
- 4.2. O CRMMG colocará à disposição da Contratada a infraestrutura que se fizer necessária para a prestação dos serviços de TV por assinatura.
- 4.3. Todos os procedimentos técnicos adotados pela Contratada durante a instalação deverão seguir os padrões de qualidade.
- 4.4. O CRMMG poderá, a seu critério, determinar o refazimento de serviços considerados inadequados ou realizados fora dos padrões de qualidade sem prejuízo dos prazos estabelecidos no Edital e em seus anexos.
- 4.5. A Contratada será responsável por danos diretos decorrentes da instalação da rede, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo Órgão Responsável para a reparação dos referidos danos.
- 4.6. Na hipótese da ocorrência descrita neste item, o Órgão Responsável determinará, após análise da extensão dos danos, o prazo para que a Contratada efetive os reparos determinados.
- 4.7. Os serviços de instalação serão desenvolvidos em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 17h, mediante agendamento prévio, nas dependências da sede do CRMMG, em Belo Horizonte- MG.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no curso da vigência contratual;
- 5.2. Independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital e em seus anexos, e a critério do CRMMG, poderão ser descontados os valores proporcionais ao total de horas de interrupção do fornecimento dos serviços ;
- 5.3. A Contratada fica obrigada a estender ao CRMMG quaisquer acréscimos de canais que venham a ser feitos na grade de programação do pacote equivalente comercializado no mercado de Belo Horizonte e ficará sujeita à multa se constatada a disponibilização de grade de programação inferior àquele pacote.;
- 5.4. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, e implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

6. DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 6.1. Os equipamentos e materiais necessários à completa ativação da rede de distribuição e que serão instalados nas dependências do CRMMG, nos locais previamente designados, são de propriedade da Contratada e serão cedidos ao CRMMG em regime de comodato.
- 6.2. A Contratada deverá apresentar, dentro do prazo para instalação da rede e ativação de todos os pontos, a relação de bens de sua propriedade que venham a ser instalados nas dependências do CRMMG, em regime de comodato, com os respectivos quantitativos e valores.
 - 6.2.1.1. A relação a que se refere este subitem será utilizada para fins de controle dos bens da Contratada disponibilizados à Contratante e para possíveis casos de ressarcimento, nas situações em que o CRMMG der, comprovadamente, causa a dano aos equipamentos ou a seu extravio.
 - 6.2.1.2. Os valores constantes da relação serão limitados àqueles praticados no mercado pela Contratada, em contratos padrão de assinante individual.
- 6.3. Os equipamentos e materiais utilizados deverão ser obrigatoriamente de linha profissional, de forma a garantir as condições mínimas de qualidade exigidas pela determinação técnica.
- 6.4. A rede de distribuição dos sinais no interior dos edifícios do CRMMG deverá ser realizada exclusivamente por meio de cabos coaxiais ou de fibras óticas.
- 6.5. O CRMMG tomará os cuidados necessários ao manuseio dos equipamentos, os quais, quando retirados pela Contratada por ocasião do término ou rescisão contratual, deverão estar nas mesmas condições recebidas, excetuando o desgaste natural durante o período de uso desses.

7. DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Para efeito dos termos deste Título, serão consideradas as seguintes definições:
 - a) Manutenção Preventiva – série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos e demais componentes do sistema;
 - b) Manutenção Corretiva – série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes do sistema em seu perfeito estado de funcionamento.
- 7.2. A Contratada deverá agendar, junto ao Órgão Responsável, quaisquer intervenções de manutenção preventiva e/ou corretiva.
- 7.3. A Contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, após ciência da comunicação do CRMMG
- 7.4. A Contratada deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

- 7.5. A Contratada será responsável por danos diretos decorrentes da execução de serviços de manutenção na rede de distribuição, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias para a reparação dos referidos danos.
- 7.6. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela Contratada sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante

8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.
- 8.2. A aceitação referente à instalação da rede e ativação dos pontos será concedida após validação da relação dos bens de propriedade da Contratada pelo Órgão Responsável, conclusão da instalação de toda a rede e ativação de todos os pontos, bem como verificação do seu pleno funcionamento, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.
- 8.3. Somente após a aceitação da instalação e ativação dos pontos, a Contratada passará a ser remunerada mensalmente em função dos serviços efetivamente prestados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA DIGITAL.

CONTRATO de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, estabelecido na Rua dos Timbiras Nº 1200, B. Funcionários, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, aqui representado pelo seu Presidente, **Cons. Fábio Augusto de Castro Guerra**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, aqui representada pelo _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Serviço de acesso à TV por assinatura digital HD, Banda Larga de no mínimo 100 Megabits por segundo e uma linha telefônica.;

1.1.1. **LOTE- 1** :Serão 5 cinco pontos de acesso à TV, todos na sede do CRMMG , sendo:

- e) 1(um) na recepção;
- f) 2 (dois) na Diretoria 9º andar;
- g) 1 (um) no 4º andar e ;
- h) 1 (um) na sala da Sobre Loja

1.1.2. **1 Características TV por assinatura:** mínimo de 40 canais, de modo que tenha pelo menos 20 em HD (*High Definition*); transmissão de todos os canais da TV aberta; programação variada que englobe canais de notícias, de cultura e entretenimento (filmes, documentários, esportivos e educativos).

1.2. **LOTE 2:** A **banda larga** será de no mínimo 100 Megabits por segundo e permitirá o acesso à Internet por meio da rede WLAN, disponível em todos os andares da sede do CRMMG.

1.3. **LOTE 3:** Será fornecida uma linha telefônica a ser instalada no 5º andar na sala do Data Center, do Prédio do CRMMG .

1.4. O Serviço de acesso a TV POR ASSINATURA DIGITAL E Banda Larga deverá contemplar a instalação, distribuição, assistência técnica.

1.5. O Serviço englobará empréstimos, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, com o fornecimento de todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo para instalação da rede e ativação de todos os pontos será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a **10 (dez)** dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

3. DAS INSTALAÇÕES:

- 3.1. A execução da rede de distribuição é de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive a conexão dos aparelhos de TV existentes à referida rede.
- 3.2. O CRMMG colocará à disposição da Contratada a infraestrutura que se fizer necessária para a prestação dos serviços de TV por assinatura.
- 3.3. Todos os procedimentos técnicos adotados pela Contratada durante a instalação deverão seguir os padrões de qualidade.
- 3.4. O CRMMG poderá, a seu critério, determinar o refazimento de serviços considerados inadequados ou realizados fora dos padrões de qualidade sem prejuízo dos prazos estabelecidos no Edital e em seus anexos.
- 3.5. A Contratada será responsável por danos diretos decorrentes da instalação da rede, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo Órgão Responsável para a reparação dos referidos danos.
- 3.6. Na hipótese da ocorrência descrita neste item, o Órgão Responsável determinará, após análise da extensão dos danos, o prazo para que a Contratada efetive os reparos determinados.
- 3.7. Os serviços de instalação serão desenvolvidos em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h00, mediante agendamento prévio, nas dependências da sede do CRMMG, em Belo Horizonte- MG.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no curso da vigência contratual
- 4.2. Independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital e em seus anexos, e a critério do CRMMG, poderão ser descontados os valores proporcionais ao total de horas de interrupção do fornecimento dos serviços
- 4.3. A Contratada fica obrigada a estender ao CRMMG quaisquer acréscimos de canais que venham a ser feitos na grade de programação do pacote equivalente comercializado no



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

mercado de Belo Horizonte e ficará sujeita à multa se constatada a disponibilização de grade de programação inferior àquele pacote.

- 4.4. A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e das rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, e implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5. DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1. Os equipamentos e materiais necessários à completa ativação da rede de distribuição e que serão instalados nas dependências do CRMMG, nos locais previamente designados, são de propriedade da Contratada e serão cedidos ao CRMMG em regime de comodato.
- 5.2. A Contratada deverá apresentar, dentro do prazo para instalação da rede e ativação de todos os pontos, relação de bens de sua propriedade que venham a ser instalados nas dependências do CRMMG, em regime de comodato, com os respectivos quantitativos e valores.
- 5.2.1.1. A relação a que se refere este subitem será utilizada para fins de controle dos bens da Contratada disponibilizados à Contratante e para possíveis casos de ressarcimento, nas situações em que o CRMMG der, comprovadamente, causa a dano aos equipamentos ou a seu extravio.
- 5.2.1.2. Os valores constantes da relação serão limitados àqueles praticados no mercado pela Contratada, em contratos padrão de assinante individual.
- 5.3. Os equipamentos e materiais utilizados deverão ser obrigatoriamente de linha profissional, de forma a garantir as condições mínimas de qualidade exigidas pela determinação técnica.
- 5.4. A rede de distribuição dos sinais no interior dos edifícios do CRMMG deverá ser realizada exclusivamente por meio de cabos coaxiais ou de fibras óticas.
- 5.5. O CRMMG tomará os cuidados necessários ao manuseio dos equipamentos, os quais, quando retirados pela Contratada por ocasião do término ou rescisão contratual, deverão estar nas mesmas condições recebidas, excetuando o desgaste natural durante o período de uso desses.

6. DA MANUTENÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Para efeito dos termos deste Título, serão consideradas as seguintes definições:
- c) Manutenção Preventiva – série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos e demais componentes do sistema;
 - d) Manutenção Corretiva – série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos e demais componentes do sistema em seu perfeito estado de funcionamento.
- 6.2. A Contratada deverá agendar, junto ao Órgão Responsável, quaisquer intervenções de manutenção preventiva e/ou corretiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

- 6.3. A Contratada deverá atender aos chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira, entre 9h e 18h, após ciência da comunicação do CRMMG
- 6.4. A Contratada deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados.
- 6.5. A Contratada será responsável por danos diretos decorrentes da execução de serviços de manutenção na rede de distribuição, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias para a reparação dos referidos danos.
- 6.6. Os serviços de manutenção dos equipamentos serão prestados pela Contratada sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

7. DO RECEBIMENTO

- 7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.
- 7.2. A aceitação referente à instalação da rede e ativação dos pontos será concedida após validação da relação dos bens de propriedade da Contratada pelo Órgão Responsável, conclusão da instalação de toda a rede e ativação de todos os pontos, bem como verificação do seu pleno funcionamento, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.3. Somente após a aceitação da instalação e ativação dos pontos, a Contratada passará a ser remunerada mensalmente em função dos serviços efetivamente prestados.

8. DO PREÇO E PAGAMENTO

- 8.1. O valor do presente contrato é de R\$._____, de modo que cada parcela dos serviços prestados será de R\$_____ por 12 meses.
- 8.2. O pagamento dos materiais será realizado em 15 (Quinze) dias, após a emissão Nota Fiscal/Fatura e contra recebimento dos materiais solicitados.
- 8.3. Os preços acordados neste contrato são irrevogáveis.
- 8.4. O Conselho não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou factoring.**
- 8.5. O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas, de acordo com a instrução normativa SRF nº 1234/12, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes**

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

para o exercício de 2018 na conta de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030- Serviços de Telecomunicações- Telefonia e Internet.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

10.3 Para os serviços prestados fora do prazo avençado, o CRMMG poderá deduzir do montante da Nota Fiscal o valor correspondente à respectiva multa;

10.4 Uma vez adotado os procedimentos administrativos cabíveis, e julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido

10.5 Garante-se à CONTRATADA o exercício da defesa prévia e do contraditório antes da aplicação de qualquer penalidade.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato será rescindido por infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, ou ocorrendo uma das hipóteses previstas nos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Será rescindido o contrato:

- a) por parte da CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir satisfatoriamente suas obrigações;
- b) por parte da CONTRATANTE se o mobiliário fornecido apresentar qualquer tipo de incompatibilidade com o solicitado pelo CRM-MG.
- c) por parte da CONTRATADA, se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento dentro do prazo fixado sem justo motivo.
- d) se contra a CONTRATADA, for impetrado pedido de falência ou concordata, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A partir da assinatura deste contrato, toda e qualquer documentação a ele relativa, para produzir efeitos, deverá ser encaminhada à atenção dos representantes infra-assinados e, todos os entendimentos sobre modificações ou alterações das cláusulas aqui avençadas, deverão ser feitos por escrito, que passarão a integrar o presente instrumento, portanto, toda combinação verbal terá efeito nulo;

12.2 Integram o presente contrato o Edital que rege o Pregão Presencial nº12/ 2018 do CRMMG, a proposta da Contratada, a ata da sessão do Pregão e os demais documentos que o formalizam.

12.3 As partes se sujeitam às normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que tange aos casos omissos ao presente contrato, à lei nº 10.520 de 2002, ao Decreto Nº 3.555 de 2000, bem como ao Pregão Presencial N.º00 de 2018.

13. DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO III- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

I - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial com vigência Plena

- Para **Habilitação Jurídica**:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da eleição da atual diretoria;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- d) Modelo de Declaração de fatos impeditivos (Anexo 04);
- e) Modelo de Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP), (Anexo 07).

-Para verificação da **REGULARIDADE FISCAL**:

- a) Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal, dentro de seu prazo de validade, bem como quitação dos tributos estaduais e municipais.
- b) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT – demonstrando regularidade perante o Poder Judiciário Trabalhista, Lei 12.440.

- Para verificação da **CAPACIDADE TÉCNICA**:

- a) Apresentação de atestado (s) ou certidão (s) de capacidade técnica atuais, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a qualidade técnico-operacional dos produtos, compatíveis ou superiores com o objeto deste pregão;

- Além disso a Licitante deverá apresentar:

Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Anexo 05)

III – A Pregoeira fará consulta na Internet para averiguar a validade dos documentos obtidos via internet, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

IV - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça seu entendimento.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo) , declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.:

- 1). Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**
- 2). Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7720 - FAX: (31) 3248.7701

Rua dos Timbiras, nº 1200 - Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO VI- MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018 – Pregoeiro - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO e TELEFONE:
- AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

1.2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR): Deverá ser cotado, preço unitário e total dos lotes, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

1.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

1.4. PROPOSTA: *R\$ (Por extenso)

Discriminação	Preço Unitário (mensal) R\$	Quantidade	Total
LOTE 1- TV por assinatura (5 pontos)		5 PONTOS	
LOTE 2- Internet Banda Larga 10 megabites		1	
LOTE 3- Linha telefônica		1	
Total (12 MESES)			

* Preço unitário e Global, incluído todos impostos, taxas, frete, etc.

Prazo de entrega: até 10 dias após solicitação

LOCAL E DATA ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE: (31) 3248.7797

Rua dos Timbiras, nº 1200 – B. Funcionários

30140.060 - Belo Horizonte - MG

ANEXO VII- – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)